



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, N° 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI N° 2.847, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.”

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Piracicaba para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - Poder Legislativo;

II - Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º- A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
---------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 122.130.290,13
Impostos e Taxas	R\$ 22.548.606,13
Contribuições	R\$ 1.767.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.995.400,00
Receita de Serviços	R\$ 54.000,00
Transferências Correntes	R\$ 93.527.284,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 238.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 5.170.000,00
Alienações	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital	R\$ 5.070.000,00
DEDUÇÕES	R\$ 10.059.681,48
FUNDEB	R\$ 9.031.600,00
Demais Deduções	R\$ 1.028.081,48
TOTAL	R\$ 117.240.608,65

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2026 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º- A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos e funções orçamentários:

POR ÓRGÃOS	VALOR
------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Câmara Municipal	R\$ 4.992.700,00
Secretaria de Relações Institucionais	R\$ 1.743.324,78
Procuradoria	R\$ 1.018.471,76
Controladoria	R\$ 147.200,02
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 6.528.116,48
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	R\$ 3.403.999,99
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 37.768.520,76
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	R\$ 24.403.842,66
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 5.284.670,14
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 25.467.262,06
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	R\$ 6.482.500,00
TOTAL	R\$ 117.240.608,65

POR FUNÇÃO	VALOR
Legislativa	R\$ 4.992.700,00
Essencial a Justiça	R\$ 1.018.471,76
Administração	R\$ 8.763.194,74
Segurança Pública	R\$ 512.762,83
Assistência Social	R\$ 5.164.170,14
Saúde	R\$ 25.497.762,06
Educação	R\$ 35.146.597,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Cultura	R\$ 1.892.923,42
Urbanismo	R\$ 15.092.388,69
Habitação	R\$ 90.000,00
Saneamento	R\$ 2.673.420,50
Gestão Ambiental	R\$ 3.990.700,00
Agricultura	R\$ 1.431.800,00
Comércio e Serviços	R\$ 1.012.440,46
Comunicações	R\$ 679.093,98
Energia	R\$ 1.974.678,26
Transporte	R\$ 4.872.923,18
Desporto e lazer	R\$ 720.900,00
Encargos Especiais	R\$ 1.489.540,08
Reserva Contingência/Emenda Impositiva	R\$ 224.141,21
TOTAL	R\$ 117.240.608,65

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, utilizando como recurso:

I - o excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente:

a) até o limite de 100% (cem por cento) do valor total do orçamento para os recursos livres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, N° 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

II - o superávit financeiro:

a) até o limite de 100% (cem por cento) do valor total do orçamento para os recursos livres;

b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica recebidos.

III - até 30% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - até 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - a dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento), quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Art. 6º- Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

RIO PIRACICABA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

